



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Municipal nº 05, de 18 de janeiro de 2022.

"Autoriza o fornecimento de cartão alimentação/produktividade aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careacú/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Careacú, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, cartão alimentação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para cada servidor.

I- O cartão alimentação de que trata esta Lei não incorpora a remuneração mensal dos servidores públicos e nem terá natureza salarial.

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência para contribuição previdenciária.

§1º- O servidor fará jus ao cartão alimentação/produktividade em seu valor total quando sua frequência for integral e nos casos em que o servidor iniciar suas atividades durante a primeira quinzena do mês.

§2º - O benefício será concedido ao servidor público, vedado a concessão de mais de um cartão alimentação, para os ocupantes de dois cargos, empregos ou funções, permitidos constitucionalmente.

§ 3º - O período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares fará jus ao cartão alimentação/produktividade.

Art. 2º - O cartão alimentação/produktividade deverá ser utilizado exclusivamente no comércio local do Município de Careacú/MG.

Art. 3º - Não terão direito ao cartão alimentação/produktividade, os servidores que:

I – tiverem faltas durante o mês, justificadas ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

II – licença para tratamento de interesses particulares e/ou cedido para outros órgãos;

III – iniciarem suas atividades após decorridos 15 (quinze) dias do mês, bem como tiverem o vínculo extinto com a Administração Municipal;

IV - tiver recebido qualquer sanção disciplinar, tais como advertência, suspensão etc.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento municipal, em cada uma das dotações onde o servidor respectivo estiver lotado.

Art. 5º - O benefício somente será concedido após a regulamentação do processo licitatório para contratação da empresa do ramo de operação de cartão magnético para efetuar os repasses.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careáçu/MG, 18 de janeiro de 2022.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a vigência de norma municipal que assegure ao Poder Executivo a colocar em prática medida recentemente proposta pelo próprio Poder Executivo, pelos nossos caros servidores públicos. A implantação do benefício de fornecimento de cartão de alimentação (Cestas Básicas) aos servidores enquadrados nos moldes ora propostos encontra-se coerente com a condição orçamentário/financeira municipal, apurado esta após detalhado estudo técnico. O Projeto de Lei em foco apresenta-se em consonância com os princípios Constitucionais, entre outros, da razoabilidade, eficiência e legalidade.

O respectivo projeto de lei visa atender a uma reivindicação antiga de nossos servidores públicos municipais, porém não sendo possível o atendimento anteriormente devido a questões orçamentárias, bem como às limitações impostas pela Lei Complementar 173/2020.

Entretanto, devido a diversas reivindicações dos servidores e, ao momento da crise em Saúde Pública que estamos vivenciando, o Chefe do Executivo, resolveu acatar as mesmas, implantando o cartão alimentação, que irá beneficiar todos os servidores, bem como os comerciantes, haja vista que o cartão alimentação só poderá ser utilizado entre o comércio local, o que irá impulsionar a economia local.

Diante do que, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.



Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Careacu

Objeto das despesas: Pagamento de Vale alimentação a Servidores municipais/ativos/comissionados/contratados

Valor Estimado das despesas ano: R\$ 801.600,00

Fonte de recursos abrangentes: diversas

Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2022

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 801.600,00

Metodologia de cálculo:

A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor mensal estimado para 329 servidores, com valor de R\$ 200,00 para cada, projetado ano.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careacu/MG, 19 de Janeiro de 2022

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e sujeita a suplementação, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careacu/MG, 19 de Janeiro de 2022

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
Estado de Minas Gerais

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Contratação de serviços de carga em Vale Alimentação para servidores municipais

Elemento de despesas	Grupo	Aplicação Anual	% incidencia sob a dotação
02.004.000.04.122.003.2011.33.90.39.00	serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 801.600,00	67,47%
TOTAL DA PROJEÇÃO PARA GASTOS	12 meses	R\$ 801.600,00	
BASE DE GASTOS PARA IMPACTO		R\$ 801.600,00	
TOTAL ANO DOS GASTOS		R\$ 801.600,00	
DOTAÇÃO PARA COBERTURA DOS GASTOS ELENTO DESPESAS 33904600 - AUXLIO ALIMENTACAO		R\$ 1.188.000,00	
% APURADO APLICANDO DOTAÇÃO ORÇADA PARA 2022 X DESPESAS ESTIMADAS PARA O ORÇETO		67,47%	

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

ÚLTIMOS 12 MESES

TOTAL GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO ANUAL PROJEÇÃO		R\$ 801.600,00
Impacto (%) A DOTAÇÃO		67,47%

